

Lei n.º 268/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES - GO
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO
Nº 073/2017
RECEBI EM 04/10/17 às 09:02 horas

FUNCIONÁRIO DA CÂMARA

Altera a Lei Complementar Municipal nº 237/2016 na forma que especifica e dá outras providências

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL CAMPOS VERDES**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 237, de 04 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 237 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador à prestação de serviços constantes da lista abaixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (VETADO)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.



PREFEITURA DE
CAMPOS VERDES
CIDADE EMPREENDEDORA
2017-2020

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO)

7.15 – (VETADO)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

- 12.03 – Espetáculos circenses.
- 12.04 – Programas de auditório.
- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

- 13.01 – (VETADO)
- 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas;

acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO)

17.08 – Franquia (franchising).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Art. 242 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – (VETADO)

XI – (VETADO)

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º . Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caputou no parágrafo único, ambos do art.284,desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 2º - o art. 245 passa a vigorar acrescido de quatro parágrafos, numerados como §6º, §7º, §8º e §9º, ao art. 245, na forma seguinte:

Art. 245.....

§6º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§7º Sem prejuízo do disposto no caput com seus respectivos incisos e alíneas e, ainda, no § 6º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 do art. 237.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 242 desta Lei Complementar.

§8º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§9º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 3º - o inciso III do art. 284 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 284 -

III – os serviços prestados por profissionais autônomos, serão cobrados anualmente, definidos em Calendário Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com a Tabela I do Anexo I, desta Lei.

Art. 4º - o art. 284 passa a vigorar acrescido do § 2º, com a transformação do parágrafo único em § 1º, mantida a redação originária, na seguinte forma:

Art. 284 -

§ 1º -

§ 2º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços presente no artigo 237 desta Lei Complementar.

Art. 5º - o art. 450 passa a vigorar acrescido do § 2º, com a transformação do parágrafo único em §1º, mantida a redação originária, na seguinte forma:

Art. 450 -

§ 1º -

§ 2º - As obrigações acessórias e demais casos de registro e inscrição necessários para cumprimento desta Lei Complementar e para o devido acompanhamento e controle fiscal serão instituídas e regulamentadas por decreto.

Art. 6º - Fica alterada a Tabela 01 do anexo I, prevista no art. 284, inciso III, da Lei Complementar nº 237, de 04 de março de 2016.


Art. 7º - Fica alterada a Tabela 03 do anexo I, prevista no art. 358 da Lei Complementar nº 237, de 04 de março de 2016.

Art. 8º - Fica alterada a Tabela 04 do anexo I, prevista nos §§ 2º e 3º do art. 353 da Lei Complementar nº 237, de 04 de março de 2016.

Art. 9º - Fica revogado o art. 163 da Lei Complementar nº 237, de 04 de março de 2016

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do exercício seguinte, decorridos 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Verdes, Estado de Goiás, aos 28 dias de setembro de 2017.



Haroldo Naves Soares
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
CAMPOS VERDES
CIDADE EMPREENDEDORA
2017-2020

ANEXO I
TABELA 01
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E LIBERAIS
(Art. 268 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO)

ORDEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	UFM/ANO
01	Administrado de empresa; Advogado; Agrônomo; Analista de sistema; Arquiteto; Atuário; Auditor; Contador; Economista; Engenheiro; Médico, inclusive análise clínica; Odontólogo; Paisagista; Professor de 3º grau; Urbanista e outros profissionais assemelhados.	65
02	Agrimensor; Analista Técnico; Assistente Social; Bioquímico; Enfermeiro; Farmacêutico; Fonoaudiólogo; Jornalista; Leiloeiro; Projetista; Relações Pública e outros Profissionais de áreas correlatas não especificadas neste item.	40
03	Administrador de Bens e Negócios; Agenciador de Propaganda; Agente de Propriedade Industrial; Artística ou Literária; Agente e Representante Comercial; Assessor; Auxiliar de Enfermagem; Corretor e Intermediário de Bens Móveis e Imóveis, de Seguros e Títulos quaisquer; Decorador; Demonstrador; Despachante; Fotógrafo; Guarda-livros; Organizador; Ortóptico; Perito e Avaliador; Piloto Civil; Pintor (exceto de imóveis); Professor de 2º grau; Programador; Protético; Publicitário e ropagandista; Técnico de Contabilidade; Tradutor; Interprete e Provisionado; Topógrafo e outros profissionais assemelhados.	35
04	Alfaiate; Cantor; Cinegrafista; Desenhista Técnico; Digitadore; Escultor; Estenógrafo; Guia de Turismo; Instalador de Aparelho Máquina e Equipamento; Modista; Motorista; Músico; Pedreiro; Pintores de Parede; Professor; Recepcionista; Restaurador; Revisor e outros profissionais assemelhados.	30
05	Arte finalista; Barbeiro; Borracheiro; Cabeleireiro; Colocadores de tapete e cortina; Compositor gráfico; Datilógrafo; Fotolitografista; Limpador; Linotipista; Lubrificador; Lustrador de assoalho; Manicure; Pedicure e outros profissionais de Salão de Beleza; Massagista; Mecânico; Motorista Auxiliar; Taxitermista; Tratador de Pele; Zincografista e outros profissionais assemelhados.	15
06	Taxistas Proprietários	10
07	Amestrador de animal; Cobrador; Desinfetador; Eletricista; Encanador; Bombeiro Hidráulico; Encadernador de livro e revista; Higienizador; Limpador de imóvel; Lustrador de Bens móveis e outros profissionais assemelhados. Profissionais Auxiliares da Construção Civil.	8
08	Outros profissionais não previstos nos itens anteriores acima classificados: a) Profissionais de Nível Superior b) Profissionais de Nível Médio c) Outros Profissionais não classificados	30 20 15



PREFEITURA DE
CAMPOS VERDES
CIDADE EMPREENDEDORA
2017-2020

TABELA 03
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PARA FUNCIONAMENTO
(Art. 358 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO)

Nº DE CITEM	ATIVIDADE	VALOR (R\$)
01.00	Academias de ginástica e de manutenção do físico corporal	
01.01	Geral	12
02.00	Açougues, peixarias e casas de aves abatidas	
02.01	Até 50 m ²	08
02.02	Acima de 50 m ² até 100 m ²	10
02.03	Acima de 100 m ²	12
03.00	Administração de Imóveis	
03.01		12
04.00	Agência, escritório ou empresa de coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas franqueadas, courier e similares	
04.01	Geral	10
05.00	Agência e ou representação de Arrendamento Mercantil; e agência e ou representação de intermediações financeiras	
05.01	Geral	10
06.00	Agência e ou representação de Plano de Saúde, Agência e ou representação de Previdência Complementar, Agência e ou organizadora de viagens	
06.01	Geral	10
07.00	Agência e ou organizadora de Transporte de Cargas	
07.01	Geral	10
08.00	Agropecuária	
08.01	Geral	13
09.00	Armazéns ou graneleiros de produtos agrícolas	
09.01	Até 50 m ²	10
09.02	Acima de 50 m ² até 100 m ²	12
09.03	Acima de 100 m ² até 200 m ²	16
09.04	Acima de 200 m ² até 300 m ²	20
09.05	Acima de 300 m ² até 500 m ²	24
09.06	Acima de 500 m ²	28
10.00	Armazenagem de produto químico e petroquímico	
10.01		10
11.00	Atelier	
11.01		08
12.00	Auto escolas	
12.01	Até 3 veículos	11
12.02	Acima de 3 veículos	13
13.00	Bancas de jornal, revistas e similares	

13.01	Geral	08
14.00	Banco de dados e Distribuição On-line de conteúdo eletrônico	
14.01	Geral	10
16.00	Bares, lanchonetes, sorveterias, pamonharias, pastelarias e pizzarias	
16.01	Até 40 m ²	10
16.02	Acima de 40 m ² até 70 m ²	12
16.03	Acima de 70 m ² até 100 m ²	14
16.04	Acima de 100 m ²	16
17.00	Berçários	
17.01	Geral	10
18.00	Borracharia	
18.01	Geral	08
19.00	Cartórios Notariais e de Registro Público	
19.01	Geral	20
20.00	Casas de balas, bombons, chocolate e congêneres	
20.01	Geral	09
21.00	Casa de frios, conservas e congêneres	
21.01	Geral	12
22.00	Casas de massagem, duchas, saunas e similares	
22.01	Geral	15
23.00	Casas lotéricas	
23.01	Geral	24
24.00	Comércio de tecidos, bebidas e produtos alimentícios, bebidas e fumo	
24.01	Sem depósitos	18
24.02	Com depósitos de até 50 m ²	20
24.03	Com depósitos acima de 50 m ² até 100 m ²	25
24.04	Com depósitos acima de 100 m ² até 150 m ²	28
24.05	Com depósitos acima de 150 m ²	30
25.00	Comércio de matérias primas agrícolas, animais vivos e produtos alimentícios para animais	
25.01	Sem depósitos	15
25.02	Com depósitos de até 100 m ²	20
25.03	Com depósitos acima de 100 m ² até 200 m ²	25
25.04	Com depósitos acima de 200 m ² até 300 m ²	30
25.05	Com depósitos acima de 300 m ² até 500 m ²	35
25.06	Com depósitos acima de 500 m ²	40
26.00	Comércio de artigos de uso pessoal e doméstico, singulares	
26.01	Sem depósitos	15
26.02	Com depósitos de até 50 m ²	20
26.03	Com depósitos acima de 50 m ² até 100 m ²	25
26.04	Com depósitos acima de 100 m ² até 150 m ²	30
26.05	Com depósitos acima de 150 m ²	35



PREFEITURA DE
CAMPOS VERDES
CIDADE EMPREENDEDORA
2017-2020

27.00	Comércio de produtos intermediários não agropecuários, resíduos e sucatas	
27.01	Sem depósitos	15
27.02	Com depósitos de até 100 m ²	20
27.03	Com depósitos acima de 100 m ² até 200 m ²	25
27.04	Com depósitos acima de 200 m ² até 300 m ²	30
27.05	Com depósitos acima de 300 m ² até 500 m ²	35
27.06	Com depósitos acima de 500 m ²	40
28.00	Comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para usos agropecuários, comercial, industrial, de escritório, técnico e profissional, manutenção e reparação	
28.01	Sem depósitos	15
28.02	Com depósitos de até 100 m ²	20
28.03	Com depósitos acima de 100 m ² até 200 m ²	25
28.04	Com depósitos acima de 200 m ² até 300 m ²	30
28.05	Com depósitos acima de 300 m ² até 500 m ²	35
28.06	Com depósitos acima de 500 m ²	40
29.00	Comércio de madeiras, de materiais de construção, de ferragens, de marcenaria, de marmoraria e de vidraçaria	
29.01	Sem depósitos	15
29.02	Com depósitos de até 100 m ²	20
29.03	Com depósitos acima de 100 m ² até 200 m ²	25
29.04	Com depósitos acima de 200 m ² até 300 m ²	30
29.05	Com depósitos acima de 300 m ² até 500 m ²	35
29.06	Com depósitos acima de 500 m ²	40
30.00	Comércio de mercadorias em geral não compreendidas nos grupos anteriores	
30.01	Sem depósitos	15
30.02	Com depósitos de até 50 m ²	20
30.03	Com depósitos acima de 50 m ² até 100 m ²	25
30.04	Com depósitos acima de 100 m ² até 150 m ²	30
30.05	Com depósitos acima de 150 m ²	35
31.00	Comércio de auto peças e similares	
31.01	Sem oficina mecânica	11
31.02	Com oficina mecânica	14
32.00	Confecções - Facções	
32.01		10
33.00	Consultórios e escritórios de profissionais liberais de nível universitário ou a este equiparado	
33.01	Geral	12
33.02	Prótese dentária	14
34.00	Chaveiro	
34.01	Geral	10



PREFEITURA DE
CAMPOS VERDES
CIDADE EMPREENDEDORA
2017-2020

35.00	Churrascarias, pizzarias e restaurantes	
35.01	Até 50 m ²	12
35.02	Acima de 50 m ² até 100 m ²	16
35.03	Acima de 100 m ² até 200 m ²	20
35.04	Acima de 200 m ² até 300 m ²	24
35.05	Acima de 300 m ² até 500 m ²	28
35.06	Acima de 500 m ² até 1000 m ²	32
35.07	Acima de 1000 m ²	36
36.00	Depósito de botijão de gás	
36.01	Geral	12
37.00	Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	
37.01	Geral	12
38.00	Distribuidora de água tratada (concessionária); e distribuidora de energia elétrica (concessionária)	
38.01	Geral	11
39.00	Diversões públicas	
39.01	Clubes recreativos	10
39.02	Cinemas e teatros	10
39.03	Estabelecimentos de dança	10
39.04	Restaurantes dançantes, cabarés, boates e similares	10
39.05	Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa (por mesa)	08
39.06	Jogos eletrônicos, por aparelho	08
39.07	Boliches – por pista	08
39.08	Tiro ao alvo – por arma	08
39.09	Qualquer espetáculo ou diversão não incluídos	10
40.00	Eletrônica	
40.01		12
41.00	Empresa de agenciamento e locação de mão de obra; empresa de imunização, higienização e limpeza em domicílio; empresa de fotografia e filmagem	
41.01	Geral	12
42.00	Empresa de envasamento e empacotamento; empresa de fornecimento de comida preparada e Buffet	
42.01	Geral	12
43.00	Empresa de limpeza urbana, inclusive limpa fossa	
43.01	Geral	12
44.00	Empresa de locação de veículos, embarcações e aeronaves; e empresa de locação de equipamentos de construção	
44.01	Geral	12
45.00	Empresas de ônibus, transportadoras e similares	
45.01	Geral	12
46.00	Empresa de processamento de dados, inclusive consultoria em hardware e ou software	
46.01	Geral	12

47.00	Empresa de publicidade	
47.01	Geral	15
48.00	Empresa de Projeção e ou Distribuição de filmes e vídeos	
48.0	Geral	15
49.00	Empresa de radiodifusão; Empresa de Vigilância, segurança, guarda e congêneres	
49.01	Geral	12
50.00	Empresa de telecomunicações	
50.01	Geral	20
51.00	Ensino infantil - creche ou pré-escola	
51.01	Até 100 alunos	15
51.02	Acima de 100 alunos	20
52.00	Ensino profissional, nível médio ou nível tecnológico	
52.01	Geral	15
53.00	Ensino Superior, pós graduação e ou extensão	
53.01	Geral	15
54.00	Escola de Computação	
54.01	Até 8 computadores	10
54.02	Acima de 8 computadores	15
55.00	Escritórios de firmas em geral, inclusive incorporadoras, construtoras e imobiliárias	
55.01	Geral	12
56.00	Escritório de profissionais autônomos com relação à profissão, arte, ofício ou função de natureza permanente	
56.01	Geral	12
57.00	Escritório de agenciamento, corretagem e intermediação e ou representação de qualquer natureza, inclusive comercial	
57.01	Geral	12
58.00	Estabelecimentos bancários, de créditos, financiamento e investimento de seguros, capitalização e similares	
58.01	Financeiras ou Representações	20
58.02	Seguradoras	25
58.03	Bancos	30
59.00	Estabelecimentos industriais	
59.01	Até 200 m ²	18
59.02	Acima de 200 m ² até 500 m ²	23
59.03	Acima de 500 m ² até 1000 m ²	28
59.04	Acima de 1000 m ² até 1500 m ²	32
59.05	Acima de 1500 m ² até 3000 m ²	38
59.06	Acima de 3000 m ²	45
60.00	Fabricação de artefatos de cimento	
60.01		15

61.00	Farmácias e drogas, produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria, beleza e cosméticos	
61.01	Até 40 m ²	10
61.02	Acima de 40 m ² até 60 m ²	12
61.03	Acima de 60 m ² até 100 m ²	15
61.04	Acima de 100 m ² até 150 m ²	18
61.05	Acima de 150 m ²	20
62.00	Fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, sem fins lucrativos, instituições de educação e assistência social	
62.01	12	
63.00	Funerária	
63.01	Sem velório	10
63.02	Com velório	15
64.00	Floricultura, plantas ornamentarias e produtos de viveiros	
64.01	Geral	10
65.00	Gráfica	
65.01		12
66.00	Granja	
66.01		12
67.00	Guincho	
67.01	Geral	12
68.00	Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, casas de saúde e similares	
68.01	Até 10 leitos	15
68.02	Acima de 10 leitos até 20 leitos	30
68.03	Acima de 20 leitos	45
69.00	Hotéis, motéis, pensões, dormitórios e similares acumulativamente	
69.01	Por quarto convencional	3
69.02	Por apartamento convencional	5
69.03	Por apartamento especial	7
69.04	Por suíte convencional	9
69.05	Por suíte especial	11
70.00	Indústrias Cerâmicas	
70.01	Cerâmicas	25
70.02	Olaria	25
70.03	Tijoleira	25
71.00	Instalação de gesso, PVC e similares	
71.01		10
72.00	Instalação de som, insulfim	
72.01		10
73.00	Instalação e manutenção elétrica	
73.01		10



PREFEITURA DE
CAMPOSVERDES
CIDADE EMPREENDEDORA
2017-2020

74.00	Laboratórios de análise clínica, posto de coletas de exames e eletricidade médica; Laboratório de ensaio de materiais e de produtos, análise de qualidade	
74.01	Geral	12
75.00	Lavagem, lubrificação, troca de óleo	
75.01	Até 03 boxes	10
75.02	Acima de 03 boxes	12
76.00	Locação de Roupas (noivas e etc)	
76.01		12
77.00	Locação de mesas e Freezers	
77.01		10
78.00	Locação de Som, palco e iluminação	
78.01		08
79.00	Lojas de aparelhos, máquinas e utensílios doméstico e pessoal; e Loja de artigos de iluminação e similares para residências	
79.01	Geral	10
80.00	Lojas de brinquedos, conveniências, bazares de presentes e novidades, comércio varejista de tecidos, de sapatos, de confecções, artigos para vestuário e artigos de couro e viagem	
80.01	Até 50 m ²	10
80.02	Acima de 50 m ² até 100 m ²	12
80.03	Acima de 100 m ² até 200 m ²	14
80.04	Acima de 200 m ² até 300 m ²	16
80.05	Acima de 300 m ²	18
81.00	Loja de conveniência	
81.01	Geral	12
82.00	Lojas de departamento, de móveis e/ou eletrodomésticos	
82.01	Até 50 m ²	10
82.02	Acima de 50 m ² até 100 m ²	12
82.03	Acima de 100 m ² até 200 m ²	14
82.04	Acima de 200 m ² até 300 m ²	16
82.05	Acima de 300 m ² até 500 m ²	18
82.06	Acima de 500 m ² até 1000 m ²	20
82.07	Acima de 1000 m ²	22
83.00	Lojas de discos, cds, dvds, material fotográfico, material de telefonia, caça e pesca, instrumentos musicais e congêneres; e Lojas de equipamentos e materiais para escritórios, informática e comunicações, inclusive suprimentos	
83.01	Geral	12
84.00	Lojas de materiais de construção, ferragens e ferramentas manuais, artigos de marcenaria, vidros, espelhos e tintas	
84.01	Geral	12
85.00	Lojas de pneus	
85.01	Até 50 m ²	13
85.02	Acima de 50 m ² até 100 m ²	15

85.03	Acima de 100 m ² até 200 m ²	17
85.04	Acima de 200 m ² até 300 m ²	19
85.05	Acima de 300 m ² até 500 m ²	23
85.06	Acima de 500 m ² até 1000 m ²	25
85.07	Acima de 1000 m ²	27
86.00	Loja de produtos veterinários	
86.01	Sem depósitos	12
86.02	Com depósitos de até 50 m ²	14
86.03	Com depósitos acima de 50 m ² até 100 m ²	16
86.04	Com depósitos acima de 100 m ²	18
87.00	Madeiras	
87.01	Até 50 m ²	12
87.02	Acima de 50 m ² até 100 m ²	14
87.03	Acima de 100 m ² até 200 m ²	18
87.04	Acima de 200 m ² até 300 m ²	20
87.05	Acima de 300 m ² até 500 m ²	24
87.06	Acima de 500 m ²	26
88.00	Marcenaria, serralherias, funilarias, ferros-velhos e vidraçarias	
88.01	Até 50 m ²	08
88.02	Acima de 50 m ² até 100 m ²	10
88.03	Acima de 100 m ² até 200 m ²	14
88.04	Acima de 200 m ² até 300 m ²	16
88.05	Acima de 300 m ²	18
89.00	Mercearias, empórios, mini-mercados, armazéns de variados produtos e similares	
89.01	Até 50 m ²	10
89.02	Acima de 50 m ² até 100 m ²	12
89.03	Acima de 100 m ² até 200 m ²	16
89.04	Acima de 200 m ² até 300 m ²	18
89.05	Acima de 300 m ² até 500 m ²	22
89.06	Acima de 500 m ²	24
90.00	Moto-Taxi	
90.01	Por veículo	08
91.00	Oficina de auto elétricas	
91.01	Até 50 m ²	10
91.02	Acima de 50 m ² até 100 m ²	12
91.03	Acima de 100 m ² até 200 m ²	14
91.04	Acima de 200 m ² até 300 m ²	16
91.05	Acima de 300 m ² até 500 m ²	20
91.06	Acima de 500 m ² até 1000 m ²	24
91.07	Acima de 1000 m ²	28
92.00	Oficina de bicicletas e similares	
92.01	Sem venda de acessórios	10



PREFEITURA DE
CAMPOS VERDES
CIDADE EMPREENDEDORA
2017-2020

92.02	Com venda de acessórios	12
92.03	Com venda de bicicletas e acessórios	14
93.00	Oficinas de lanternagem e de consertos de veículos	
93.01	Até 50 m ²	10
93.02	Acima de 50 m ² até 100 m ²	12
93.03	Acima de 100 m ² até 200 m ²	14
93.04	Acima de 200 m ² até 300 m ²	16
93.05	Acima de 300 m ²	18
94.00	Oficinas de motos	
94.01	Até 50 m ²	10
94.02	Acima de 50 m ² até 100 m ²	12
94.03	Acima de 100 m ² até 200 m ²	14
94.04	Acima de 200 m ² até 300 m ²	16
94.05	Acima de 300 m ² até 500 m ²	20
94.06	Acima de 500 m ²	22
95.00	Oficinas de pequenos consertos	
95.01	Relógios, eletrodomésticos, roupas, sapatos, móveis, etc...	8
96.00	Oficina de torneiros mecânicos	
96.01	Até 50 m ²	12
96.02	Acima de 50 m ² até 100 m ²	14
96.03	Acima de 100 m ² até 200 m ²	16
96.04	Acima de 200 m ² até 300 m ²	18
96.05	Acima de 300 m ²	20
97.00	Ônibus de aluguel	
97.01	Por veículo	12
98.00	Óticas, joalherias, relojarias e similares	
98.01	Até 40 m ²	10
98.02	Acima de 40 m ² até 60 m ²	12
98.03	Acima de 60 m ²	14
99.00	Panificadora, padarias, confeitaria e similares (indústria)	
99.01	Até 40 m ²	10
99.02	Acima de 40 m ² até 60 m ²	12
99.03	Acima de 60 m ² até 100 m ²	16
99.04	Acima de 100 m ² até 200 m ²	18
99.05	Acima de 200 m ² até 300 m ²	20
99.06	Acima de 300 m ²	22
100.00	Papelarias, livrarias, tipografias e suprimentos de escritórios	
100.01	Até 50 m ²	10
100.02	Acima de 50 m ² até 100 m ²	12
100.03	Acima de 100 m ² até 200 m ²	16
100.04	Acima de 200 m ² até 300 m ²	18
100.05	Acima de 300 m ²	20
101.00	Pesque e pague	
101.01	Geral	12



PREFEITURA DE
CAMPOSVERDES
CIDADE EMPREENDEDORA
2017-2020

102.00	Piscinas, churrasqueiras e (congêneres).	
102.01		12
103.00	Ponto de táxi	
103.01	Por vaga	12
104.00	Posto de Abastecimento de Combustível	
104.01	Por bomba de combustível	12
105.00	Produtos de limpeza	
105.01		10
106.00	Pregões (material usado)	
106.01	Geral	12
107.00	Quiosques, Tabernas, Pit-dog, Botecos, Café, Quitanda e Similares	
107.01	Geral	12
108.00	Reciclagem de Lixo	
108.01	Até 30 m ²	12
108.02	Acima de 30 m ² até 100 m ²	14
108.03	Acima de 100 m ²	16
109.00	Reciclagem de sucatas metálicas	
109.01	Até 200 m ²	12
109.02	Acima de 200 m ²	14
110.00	Reciclagem de sucatas não metálicas	
110.01	Até 100 m ²	12
110.02	Acima de 100 m ²	14
111.00	Recondicionamento ou recuperação de peças, equipamentos, auto falantes e aparelhos de som e similares, e outras mercadorias, exceto motores	
111.01	Até 50 m ²	12
111.02	Acima de 50 m ² até 100 m ²	14
111.03	Acima de 100 m ²	16
112.00	Retíficas de motores	
112.01	Até 50 m ²	12
112.02	Acima de 50 m ² até 100 m ²	14
112.03	Acima de 100 m ² até 200 m ²	16
112.04	Acima de 300 m ² até 300 m ²	18
112.05	Acima de 300 m ² até 500 m ²	20
112.06	Acima de 500 m ² até 1000 m ²	22
112.07	Acima de 1000 m ²	24
113.00	Revendedores de veículos	
113.01	Sem oficina mecânica	15
113.02	Com oficina mecânica	18
113.03	Com oficina autorizada pelo fabricante	20
114.00	Revendedores de motos	
114.01	Sem oficina mecânica	12
114.02	Com oficina mecânica	14

114.03	Com oficina autorizada pelo fabricante	16
115.00	Representação, com exposição de mercadorias	
115.01	Geral	10
116.00	Salão de beleza, Barbearias, Cabeleireiros e similares	
116.01	Por cadeira	10
117.00	Supermercados e similares	
117.01	Com uma caixa registradora	16
117.02	Com duas caixas registradoras	18
117.03	Com três caixas registradoras	22
117.04	Com quatro caixas registradoras	24
117.05	Com cinco caixas registradoras	26
117.06	Acima de cinco caixas registradoras	28
118.00	Tabacarias	
118.01	Geral	10
119.00	Táxis, taxi aéreo	
119.01	Por veículo	10
119.02	Por aeronave	15
120.00	Tinturarias e lavanderias	
120.01	Até 50 m ²	10
120.02	Acima de 50 m ² até 100 m ²	12
120.03	Acima de 100 m ² até 200 m ²	16
120.04	Acima de 200 m ² até 300 m ²	18
120.05	Acima de 300 m ²	20
121.00	Transporte de terra e/ou entulho, bem como cargas especiais	
121.01	Por veículo	10
122.00	Transporte escolar	
122.01	Por veículo	08
123.00	Transporte coletivo	
123.01	Por veículo	10
124.00	Transporte de mercadorias (frete)	
124.01	Por veículo automotor	08
124.02	Por veículo tração animal	10
125.00	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	
125.01		12
126.00	Vendas de passagens e similares	
126.01	Geral	10
127.00	Verdurão, inclusive frutaria, farinha, ovos, rapaduras e congêneres	
127.01	Geral	12
128.00	Video locadora e similares	
128.01	Geral	12
129.00	Xérox, foto copiadoras e similares	
129.01	Só xérox	10
129.02	Com máquina foto copiadora	12



PREFEITURA DE
CAMPOSVERDES
CIDADE EMPREENDEDORA
2017-2020

130.00	Outras atividades não incluídas nesta tabela	
130.01	Comerciais	12
130.02	Extração Mineral, cascalho, areia e similares (por draga)	14
130.03	Prestação de serviços constantes da lista do artigo 163 deste Código	16



PREFEITURA DE
CAMPOSVERDES
CIDADE EMPREENDEDORA
2017-2020

TABELA 04
TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU
ATIVIDADE AMBULANTE
(Art. 353, §2º E §3º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO)

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	URFM
01	RESIDENTES NO MUNICÍPIO	
01.01	POR DIA	
01.02	POR MÊS	01
01.03	POR ANO	10
02	RESIDENTES FORA DO MUNICÍPIO	50
01.01	POR DIA	20
01.02	POR MÊS	50
01.03	POR ANO	150
03	CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÕES, FEIRAS, EXPOSIÇÕES, QUERMESSES E SIMILARES	
01.01	POR DIA	20
01.02	POR MÊS	50
01.03	POR ANO	200